



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 082, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Revogada pela Instrução Normativa Nº 104, de 13 de maio de 2025

*~~Retifica a Instrução Normativa 081/2024 —  
Normatização das viagens oficiais no âmbito da  
Defensoria Pública do Estado do Paraná~~*

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011; CONSIDERANDO a Resolução DPG 180/2024;~~

### RESOLVE

~~Art. 1º. Retificar o art. 8º da Instrução Normativa DPG n.º 081/2024, de modo que onde se lê:~~

~~Art. 8º. Alterar o §1º do art. 79 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

#### ~~Art. 79~~

~~(...)~~

~~§1º. O procedimento de análise de viabilidade de reembolso de despesas será instaurado pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, quando da análise do pedido de utilização de veículo particular para realização de viagem oficial.~~

Leia-se:

~~Art. 8º. Alterar o §1º do art. 79 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

#### ~~Art. 79~~

~~(...)~~



~~§1º. O procedimento de análise de viabilidade de reembolso de despesas será instaurado pela 2ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, quando da análise do pedido de utilização de veículo particular para realização de viagem oficial.~~

**Art. 2º.** Retificar o art. 9º da Instrução Normativa DPG n.º 081/2024, de modo que onde se lê:

~~**Art. 9º.** Alterar o §3º do art. 82 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 82.**~~

~~(...)~~

~~§3º. No caso de inviabilidade no ajuste necessário, deverá ser comunicado o Departamento Financeiro acerca dos motivos, mediante despacho justificado, o qual será remetido à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para análise~~

Leia-se:

~~**Art. 9º.** Alterar o §3º do art. 82 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 82.**~~

~~(...)~~

~~§3º. No caso de inviabilidade no ajuste necessário, deverá ser comunicado o Departamento Financeiro acerca dos motivos, mediante despacho justificado, o qual será remetido à 2ª Subdefensoria Pública-Geral para análise~~



~~Art. 3º. Retificar o art. 13 da Instrução Normativa DPG n.º 081/2024, de modo que onde se lê:~~

~~Art. 13º. Alterar o parágrafo único do art. 137 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 137.~~

~~Parágrafo único. Quaisquer valores adicionais deverão ser requeridos em protocolo específico, devidamente justificado, a ser encaminhado para a 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, devendo ser tratado como indenização, caso aprovado.~~

Leia-se:

~~Art. 13º. Alterar o parágrafo único do art. 137 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 137.~~

~~Parágrafo único. Quaisquer valores adicionais deverão ser requeridos em protocolo específico, devidamente justificado, a ser encaminhado para a 2ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, devendo ser tratado como indenização, caso aprovado.~~

~~Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada versão consolidada com todas as alterações vigentes.~~

MATHEUS CAVALCANTI  
MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por  
MATHEUS CAVALCANTI  
MUNHOZ:36017838865  
Dados: 2024.06.07 13:42:01  
-03'00'

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná